

Nº DE ORDEM 0143/02

ARQUIVO
CAIXA Nº

EXERCICIO DE 2002

FL. 01

Processo Nº 0143 /02 Carga Nº _____

Data do Processo 06/05/2002. Em _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

Interessado: **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**

Natureza do Documento Processado: PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº **003**/02

Data do Documento Processado: **30 de abril de 2002.**

Assunto: **Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que o Município manterá a titularidade frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos municípios.**

EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 26 - LE 25-06-02

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 003/02.

Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º- Ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara fica acrescentado o seguinte inciso:

“Artigo 143-

Parágrafo 1º-.....

I-

II-

III-

IV-

V-

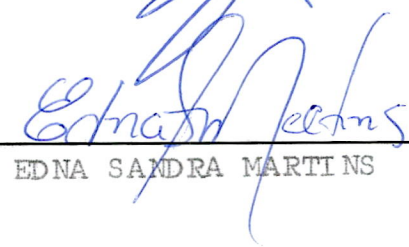
VI- Manter a titularidade do Município frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos munícipes.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 30 de abril de 2002.

Vereadores:

1) **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**

2) 

EDNA SANDRA MARTINS

3) *Idelmo Pereira da Silva*
IDELMO PEREIRA DA SILVA

4) *Marcos José Rodrigues*
MARCOS JOSÉ RODRIGUES

5) *Vera Lúcia S. Botta Ferrante*
VERA LÚCIA S. BOTTA FERRANTE

6) *Edmilson de Nola Sá*
EDMILSON DE NOLA SÁ

7) *Anderson Haddad*
ANDERSON HADDAD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda versa sobre garantir a titularidade absoluta ao município no que tange ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, até então não contidas no corpo da lei municipal. Recentemente o governo FHC, enviou ao Congresso Nacional, o projeto de lei nº 4147/2001 que visa justamente constituir as condições ideais para abertura do processo de privatização no setor de saneamento, ou seja nos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos.

Tal projeto retira dos municípios a titularidade, remetendo-a aos Estados e à própria União, abrindo caminho para a entrega desses serviços à iniciativa privada, a exemplo do que já foi feito com os serviços de telefonia e energia elétrica. Isso seria um caos para a população, já que por traz das empresas privadas está o conceito único de lucro.

O governo federal, com relação ao sistema de abastecimento, utiliza a mesma estratégia aplicada na reforma previdenciária, ou seja, aproveita-se do debate sobre vários assuntos no cenário político para nos bastidores aplicar as reformas ou as condições ideais (no caso da água) para a privatização dos setores estratégicos e de interesse máximo da população brasileira.

Dados do Banco Mundial imputam ao Brasil a incrível marca de 15% de toda a água doce existente no mundo, o que nos concebe um elemento importante quanto a soberania nacional. Como setor estratégico, esse é o último que FHC ainda não entregou aos especuladores em troca de recursos que custeiem a dívida externa e a manutenção das altas taxas de juros especulativos.

Exemplo claro disso, é a assinatura do memorando do governo Brasileiro e o FMI em março de 1999, aliado com todas as metas de impedir os municípios de acessar financiamentos para investir no setor. Por outro lado, FHC através de instrumentos públicos como a CEF e BNDS, adotam linhas de financiamentos para pesquisas e consultorias privadas que atuem na transferência de serviços autônomos de saneamento, água e esgoto para empresas particulares.

Essa iniciativa de FHC é mais um golpe contra a soberania nacional e o povo brasileiro. É uma visão de Estado mínimo que segue a risca os ditames do grande capital internacional, materializado nas ações do Fundo Monetário Internacional em nosso país. É vergonhoso que sejamos a todo momento vítimas dessa política irresponsável.

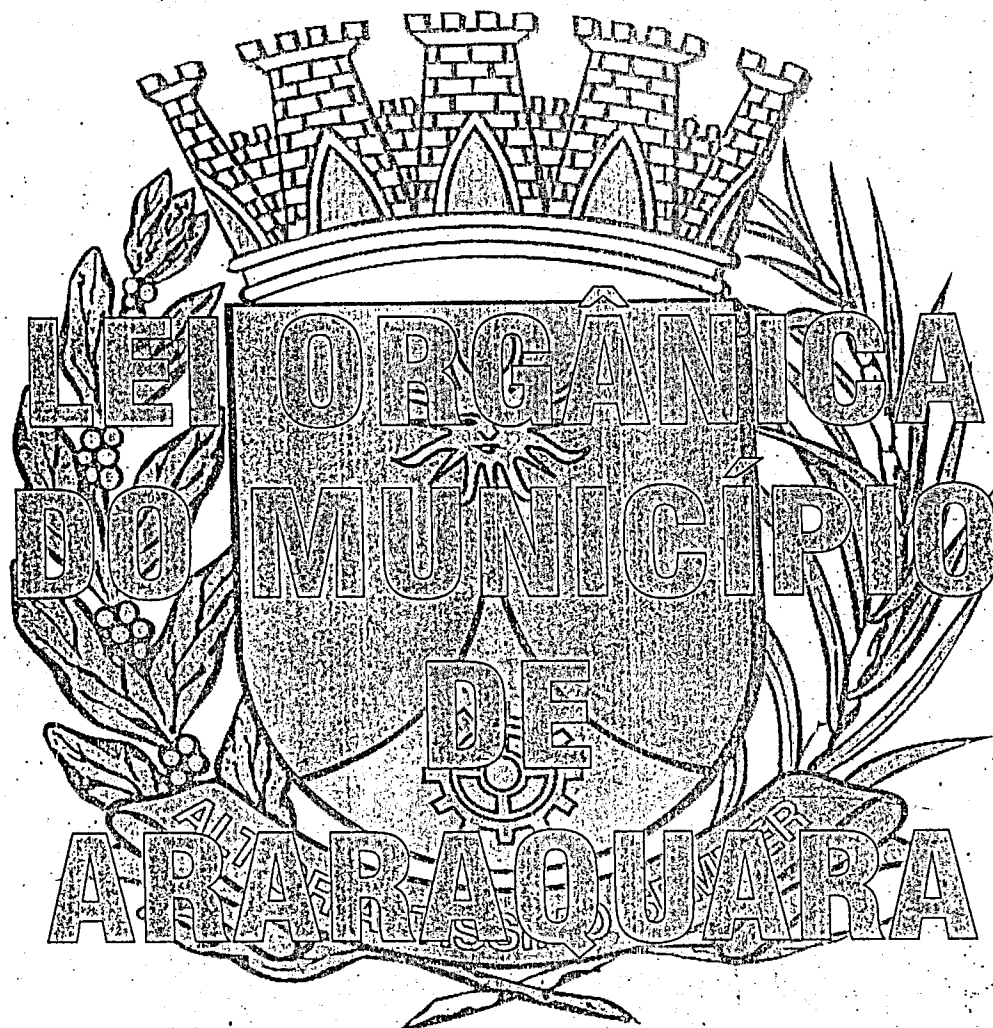
O projeto de lei que encontra-se em discussão acelerada no Congresso Nacional sob no. 4147/2001, deve ser condenado pela sociedade. Grandes mobilizações devem estar no centro das agendas de lutas das entidades Sindicais e do Movimento Popular. Os municípios devem se precaver politicamente e também do ponto de vista legal, preservando sua titularidade frente aos serviços de saneamento.

Assim o fazendo, a titularidade dos municípios afasta a possibilidade de privatização do setor, assegurando o efetivo controle social e o investimento permanente em áreas afastadas e periféricas das cidades, fator que não interessaria ao setor privado.

O quadro em nosso município, desperta a atenção, pois as condições são ideais para uma iniciativa privatista do setor por parte daqueles defensores do modelo político/econômico neoliberal. Araraquara está sobre uma das maiores reservas mundiais de água subterrânea, justamente o aquífero Guarani, o que nos remete conjunto maior de preocupações e iniciativas em defesa do interesse público.

Sala de sessões, 30 de abril de 2002.


CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Vereador



SEÇÃO III

Dos Transportes Públicos

Artigo 141 - O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

- I - Segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, o acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
- II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
- III - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos e aos deficientes físicos, conforme dispuser a lei;
- IV - proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
- V - integração entre o sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários,
- VI - participação das entidades representativas das comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único - A lei especificará a prestação de serviço de táxi e assemelhados.

Artigo 142 - O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança de trânsito, precedidos sempre de licitação.

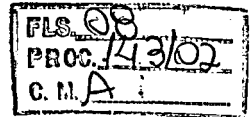
Parágrafo Único - A operação e execução de transporte público serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal.

CAPÍTULO III

Da Política do Meio Ambiente

Artigo 143 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

14



impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos das espécies e ecossistemas;

II - definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos e a forma de permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III - exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

IV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente,

V - promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para preservação do meio ambiente.

Parágrafo 2º - Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a norma técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Artigo 144 - O Município articular-se-á com os órgãos estaduais, regionais ou federais competentes, e ainda, quando for o caso com outros municípios objetivando conferir maior eficácia à proteção ambiental.

Artigo 145 - O Município deverá atuar, mediante planejamento, no controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Artigo 146 - O Município ao promover a ordenação de seu território, definirá o zoneamento e as diretrizes gerais de ocupação, que assegurem a proteção dos recursos naturais em consonância com o disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Artigo 147 - A política urbana do Município e o seu Plano Diretor,

FLS. 09
PROC. 142/02
C. M. A

35

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 27/02.

Em 10 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 003/02, de autoria do Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (16 e 23 e 28/05), para estudo e recebimento de emendas por parte dos senhores vereadores.

Atenciosamente,


VALDERICO JÔE
Presidente

EA/MRDC

16
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

FLS. 19
PROC. 143/02
C. M. A

Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 003 /02.

Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º- Ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara fica acrescentado o seguinte inciso:

“Artigo 143-

Parágrafo 1º-.....

I-

II-

III-

IV-

V-

VI- Manter a titularidade do Município frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos municípios.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 30 de abril de 2002.

- 1) **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**
- 2) **EDNA SANDRA MARTINS**
- 3) **IDELMO PEREIRA DA SILVA**
- 4) **MARCOS JOSÉ RODRIGUES**
- 5) **VERA LÚCIA SILVEIRA BOTTA FERRANTE**
- 6) **EDMILSON DE NOLA SÁ**
- 7) **ANDERSON HADDAD**

Câmara Municipal de Araraquara, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2002 (dois mil e dois).


VALDERICO JÔE
Presidente

17



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 003 /02.

Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Artigo 1º- Ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara fica acrescentado o seguinte inciso:

“Artigo 143-

Parágrafo 1º-

I-

II-

III-

IV-

V-

VI- Manter a titularidade do Município frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos munícipes.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 30 de abril de 2002.

1) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

2) EDNA SANDRA MARTINS

3) IDELMO PEREIRA DA SILVA

4) MARCOS JOSÉ RODRIGUES

5) VERA LÚCIA SILVEIRA BOTTA FERRANTE

6) EDMILSON DE NOLA SÁ

7) ANDERSON HADDAD

Câmara Municipal de Araraquara, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2002 (dois mil e dois).

VALDERICO JÓE - Presidente

PUBLICADO NO JORNAL LOCAL “ FOLHA DA CIDADE “

Sexta-feira, 10 de maio de 2002.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 182 /02.

A presente proposta de emenda organizacional nº 003/02, apresentada pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que o Município manterá a titularidade frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos munícipes.

A Lei Orgânica poderá ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara (artigo 49, inciso I, da mesma Lei Orgânica).

Em cumprimento a esse dispositivo a proposta está subscrita por 07 (sete) vereadores, número igual a um terço dos componentes da edilidade.

Atendendo ao disposto no artigo 231, do Regimento Interno, a proposta foi publicada no jornal local "Folha da Cidade", em sua edição de 10 de maio de 2002.

Cumprindo ao que determina o mesmo artigo 231, das normas regimentais, a mencionada proposta permaneceu em pauta por 03 (três) sessões, ou seja 16, 23 e 28/05.

Durante esse prazo não foram apresentadas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

O parágrafo 2º, do artigo 231, do Regimento Interno, estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação, será no mínimo de 10 (dez) dias.


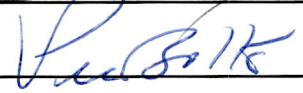

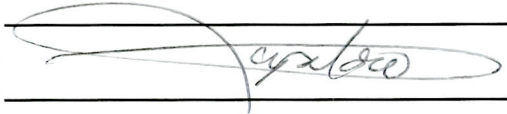
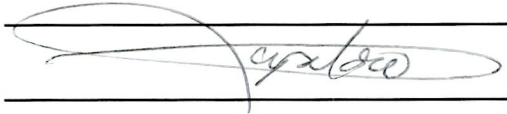
Sua elaboração atendeu ao disposto nas normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

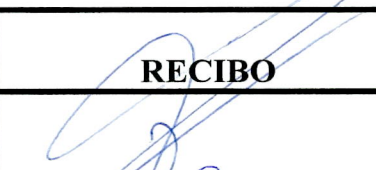



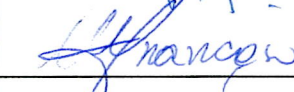




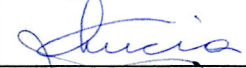
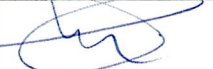
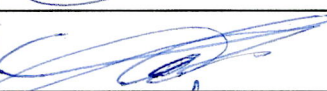
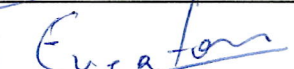
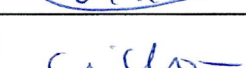
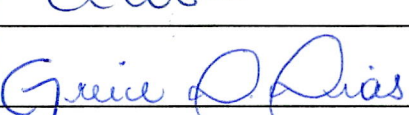

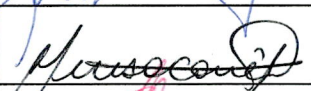

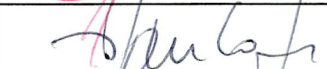
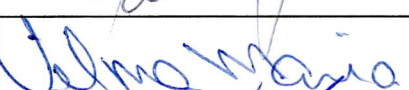

Sala de reuniões das comissões, 29 de maio de 2002.

Mauro		Presidente
Vera		Relator
Anderson		
Amay		
Ronaldo		

FLS. 14
 PROC. 243102
 C. M. A

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Circ. nº 24/02 – Comunicando que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 003/02.-

NOME	RECIBO	DATA
AMADOR PEREZ BANDEIRA		10/05/02
ANDERSON HADDAD		10/5/2002
ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR		10/05/2002
CARLOS ALBERTO MANÇO		10/5/02
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO		10/05/02
DEODATA L. TOLEDO DO AMARAL		10-05-02
EDMILSON DE NOLA SÁ		10-05-02
EDNA SANDRA MARTINS		10 05 02
EDNO PACHECO		10/05/02
EDUARDO LAUAND		10.05.02
ELIAS CHEDIK NETO		10/05/02
HELENITA TURCI		10/05/02
IDELMO PEREIRA DA SILVA		10/05/02
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		10/05/02
JURANDI REIS DE OLIVEIRA		10/05/02
MARCOS JOSÉ RODRIGUES		10/05/02
MÁRIO THUYOSI HOKAMA		10/05/02
RAIMUNDO MARTINS BEZERRA		10/05/02
RONALDO NAPELOSO		10/05/02
VALDERICO JÓE		10/05/02
VERA LUCIA S. BOTTA FERRANTE		10/05/02

FLS. 15
PROC. 143/02
C. M. A

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda a LOM nº 003/02.

AUTOR: Carlos Alberto do Nascimento

ASSUNTO: Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que o Município manterá a titularidade frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos munícipes.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Dois Terços – Votação Nominal

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	S	—
02	Anderson Haddad	S	—
03	Anuar de Oliveira Lauar	<i>representando a Câmara</i>	
04	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
05	Carlos Alberto Manço	S	—
06	Deodata Leopoldina Toledo do Amaral	S	—
07	Edmilson de Nola Sá	S	—
08	Edna Sandra Martins	S	—
09	Edno Pacheco	S	—
10	Eduardo Lauand	S	—
11	Elias Chediek Neto	S	—
12	Helenita Turci	S	—
13	Idelmo Pereira da Silva	S	—
14	Juliana Andrião Damus	S	—
15	Jurandi Reis de Oliveira	S	—
16	Marcos José Rodrigues	S	—
17	Mário Thuyosi Hokama	S	—
18	Raimundo Martins Bezerra	S	—
19	Ronaldo Napeloso	S	—
20	Valderico Jõe	S	—
21	Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante	S	—

Sala de sessões, 13 JUN 2002

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

PLS. 46
PROC. 943102
C. M. A

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda a LOM nº 003/02.

AUTOR: Carlos Alberto do Nascimento

ASSUNTO: Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que o Município manterá a titularidade frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos municípios.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Dois Terços – Votação Nominal

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	S	—
02	Anderson Haddad	S	—
03	Anuar de Oliveira Lauar	ausente	—
04	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
05	Carlos Alberto Manço	S	—
06	Deodata Leopoldina Toledo do Amaral	S	—
07	Edmilson de Nola Sá	S	—
08	Edna Sandra Martins	S	—
09	Edno Pacheco	S	—
10	Eduardo Lauand	S	—
11	Elias Chediek Neto	S	—
12	Helenita Turci	S	—
13	Idelmo Pereira da Silva	S	—
14	Juliana Andrião Damus	S	—
15	Jurandi Reis de Oliveira	S	—
16	Marcos José Rodrigues	ausente	—
17	Mário Thuyosi Hokama	S	—
18	Raimundo Martins Bezerra	S	—
19	Ronaldo Napeloso	S	—
20	Valderico Jõe	S	—
21	Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante	ausente	—

Sala de sessões, 24 JUN 2002

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

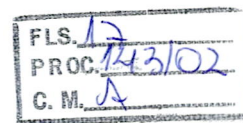
Telefone PABX 232-0633 - DDD (016) - FAX 222-0872

Palacete São Bento - Rua São Bento, 887

14801-300 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br



Of. 2361 /02.

Araraquara, 25 de junho de 2002

Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o mui cordialmente, servimo-nos do presente para passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa **Emenda Organizacional nº 26**, desta data, acrescentando inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Prevalecemo-nos do ensejo, para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDERICO JÓE
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON ANTONIO DA SILVA
DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA/SP

sh/.

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 26
De 25 de junho de 2002

Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2002, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- Ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara fica acrescentado o seguinte inciso:

“Artigo 143-

Parágrafo 1º-.....

I-

II-

III-

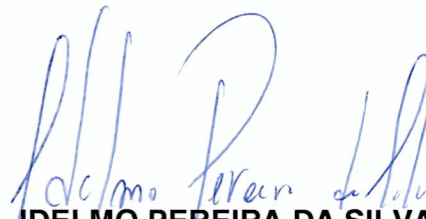
IV-

V-

VI- Manter a titularidade do Município frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos munícipes.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2002(dois mil e dois).


IDELMO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário


VALDERICO JOSÉ
Presidente


JURANDI REIS DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 26 De 25 de junho de 2002

Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2002, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- Ao parágrafo 1º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Araraquara fica acrescentado o seguinte inciso:

“Artigo 143-

Parágrafo 1º-.....

I-

II-

III-

IV-

V-

VI- Manter a titularidade do Município frente a exploração, gerenciamento, distribuição e abastecimento dos serviços de água, bem como coleta e tratamento de esgoto aos munícipes.

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2002(dois mil e dois).

VALDERICO JÓE - Presidente

IDELMO PEREIRA DA SILVA - 1º Secretário

JURANDI REIS DE OLIVEIRA - 2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da

Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM - Diretora Geral

Registrada à folha 30, do livro competente nº 01

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA “FOLHA DA
CIDADE” – EDIÇÃO DO DIA 26 de junho de 2002 - Quarta-feira